

## MUNICÍPIO DE IBAITI

**ESTADO DO PARANÁ** 

### **LEI № 640, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração — JARI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

- **Art. 1º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI vinculada ao Demutran.
- **Art. 2º** A JARI terá regimento próprio e será regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Demutran.

#### **Art. 3º** Compete a JARI:

- I julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- **III** encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.
- Art. 4º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
- I 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II − 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- § 1º O presidente da JARI, será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal dentre qualquer um dos integrantes do colegiado; descrito nos incisos I, II e III, deste artigo 4º.
- § 2º È facultada à suplência;
- § 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de trânsito CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.



# **MUNICÍPIO DE IBAITI**

#### **ESTADO DO PARANÁ**

**Art.** 5º A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos Órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

- § 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.
- **Art. 6º** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PR) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
- **Art. 7º** As receitas advindas da JARI deverão ser depositas em conta própria do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme estabelece a lei do DEMUTRAN.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (1º.9.2011).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS** 

Prefeito Municipal